



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CNPJ 30.703.510/0001 96



PERÍODO DA AÇÃO: 06/03/2021 a 14/03/2021

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Plantio da cana-de-açúcar

CNAE PRINCIPAL: 4921-3/01

OPERAÇÃO Nº: /2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
E)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	5
F)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	8
H)	APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	8
I)	IMAGENS	12
J)	CONCLUSÃO	31
K)	ANEXOS:	
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD e resgate de trabalhadores	32
	II. Notificação da Instrução Normativa 139 - SIT	
	III. Termo de declarações de trabalhadores	
	IV. Procuração de Advogados	
	V. Termos de rescisão de contrato de trabalho	
	VI. Planilha constando verbas rescisórias dos empregados	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

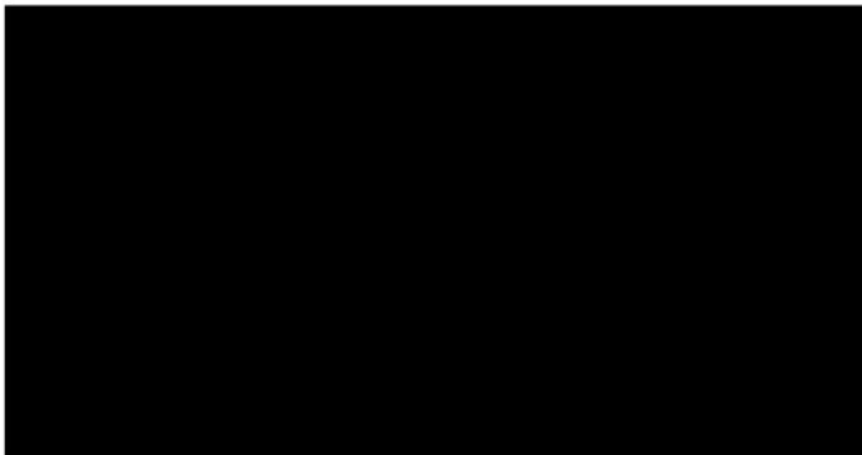
1.1 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA – AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO



1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - NOE/SP



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: 

CNPJ: 30.703.510/0001 96



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Endereço:

CNAE: 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Locais inspecionados (residências utilizadas como alojamento):

- a) Rua Oscar Vicente de Souza, n.º - Distrito de São Benedito da Cachoeirinha, Ituverava - SP, CEP - coordenadas geográficas de GPS 20°14'49.7"S 47°52'25.8"W
- b) Rua Oscar Vicente de Souza, s/n.º coordenadas geográficas de GPS 20°14'50.4"S47°52'26.9"W.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	22
Registrados durante ação fiscal	22
Resgatados – total	22
Nº de autos de infração lavrados	16
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Valores pagos na rescisão	R\$45.600,94
Guias do SDTR emitidas	23



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) LOCALIZAÇÃO DO LOCAL INSPECIONADO

Chegando no povoado de São Gabriel da Cacheerinha, bastando-se acessar o endereço já mencionado, onde o empregador assumiu os contratos de locação nas residências ali existentes para a estadia de seus empregados.

E) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções no local de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos à Gerência do Trabalho em Franca - SP. Na data designada, o empregador compareceu e apresentou parcialmente a documentação solicitada.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 20 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS".

Empregados registrados sob ação fiscal, com as respectivas datas de admissão e rescisão contratual:

	Nome	Adm	Saída
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ 30.703.510/0001-96			
1	22/04/2021	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	22/04/2021	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.996, de 11 de Janeiro de 1990.)
3	22/04/2021	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput da CLT.)
4	22/04/2021	0011410	Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho. (Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	22/04/2021	1318071	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	22/04/2021	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	22/04/2021	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	22/04/2021	1318039	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	22/04/2021	1317466	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às ferramentas manuais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.11.1 e 31.11.2, alíneas "a", "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	22/04/2021	1318020	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	22/04/2021	1317989	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	22/04/2021	1317164	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	22/04/2021	1317113	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	22/04/2021	1318047	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à constituição das instalações sanitárias. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	22/04/2021	1313711	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
16	22/04/2021	1318101	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas, bem como foi feita a notificação para regularização das irregularidades apresentadas.

H) CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

A atividade explorada pelo empregador é o plantio da cana-de-açúcar. Nos locais citados a equipe fiscal encontrou dezenove trabalhadores que vieram da cidade de Vitória do Mearim - MA. O empregado de [REDACTED], [REDACTED] foi procurado por empregado de outra empresa, a JC Transportes, informando que havia vinte e dois trabalhadores que estavam no plantio da cana. A JC Transporte estava contratada por fazendas e Usinas da região para a prestar o serviço de plantio e estava responsável por aqueles trabalhadores.

Devido a insatisfação dos memos trabalhadores com a empresa JC Transportes acerca da forma de como o trabalho estava sendo gerido bem como o preço que estava sendo pago, tais trabalhadores passaram a prestar serviços para a empresa de [REDACTED] ficando a sua disposição, tendo o empregado [REDACTED] intermediado a admissão dos mesmos, tendo em vista que possuía novas frentes de trabalho no plantio para que eles fossem fazer o serviço.

Era de conhecimento de [REDACTED] o fato de os trabalhadores terem vindo de outra localidade, especificamente de Vitória do Mearim - MA. Havia uma "dívida" dos trabalhadores para com a empresa JC Transportes, relacionadas ao custeio de algumas passagens de ônibus para um determinado número de trabalhadores virem para São Benedito da Cachoeirinha e também a valores de aquisição de uma dúzia de colchões para que alguns pudessem dormir nas casas onde estavam hospedados. Essa dívida que era do valor dois mil oitocentos e sessenta reais, foi "comprada" por [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

passando os trabalhadores a deverem ao presente empregador. Esse valor foi repassado ao empregado ██████████, empregado da JC Transportes, em um cheque de dois mil e novecentos reais, segundo o depoimento do próprio ██████████ ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Por essa situação ocorrida em um distrito tão pequeno, caso de São Benedito da Cachoeirinha, os trabalhadores ficaram conhecidos como os "vendidos pelo ██████████".

As unidades residenciais que já vinham sendo ocupadas pelos trabalhadores no contrato com a JC Transportes, também foram mantidas. Não foi fornecido pelo empregador camas, roupas de cama, equipamentos de proteção individual, ferramentas, garrafas térmicas nem marmitas para o transporte de alimentação. Os trabalhadores compraram para o contrato com a JC Transportes as botas, luvas, bonés e o "podão" para o picamento da cana para o plantio e tudo foi adquirido no mesmo mercado, denominado Fórmula 1, mercado este que já vinha sendo a opção dos trabalhadores para compras no decorrer do contrato com a JC Transportes. O dono do mercado também é dono de uma das casas utilizadas como alojamento. Para tanto, abriram "contas" no dito mercado para posterior pagamento quando recebessem pela execução do trabalho.

Nas habitações não haviam camas para todos trabalhadores, assim como roupa de cama ou colchões. A pouca roupa de cama verificada pela equipe foi trazida com os trabalhadores e doze colchões foram adquiridos pelo empregado da Jc Transportes, o ██████████ em Ituverava - SP, ao valor de duzentos e trinta e quatro reais a unidade. Não havia banho de água quente pois chuveiros são inexistentes, sendo apenas o cano vazio para a saída da água.

Todos os pertences dos empregados encontravam-se espalhados pelo chão das casas, dependurados em pregos e sacolas pelos cômodos pois não havia nenhum armário que garantisse a segurança e a organização das coisas dos trabalhadores. As refeições eram feitas pelos trabalhadores sentados no chão, sob as árvores do quintal e em muretas pois não havia mesas, cadeiras ou bancos para os trabalhadores sentarem.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

As casas foram providenciadas pelo [REDACTED] a pedido do proprietário da empresa JC Transporte, o outrora empregador e mantida pelo atual empregador.

Os proprietários recebiam os valores de aluguel pagos diretamente por [REDACTED]. As áreas de vivência não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Os trabalhadores estavam dormindo diretamente no chão, quer sobre colchões, quer sobre as redes estendidas diretamente no chão duro, expediente que dificultava a higienização e mantinha o local sem qualquer condição de asseio. O empregador não forneceu qualquer serviço de limpeza dos alojamentos e, tampouco, quaisquer produtos ou utensílios de limpeza – em todos os locais das casas havia sujeira e detritos por todos os lados, inclusive nas duas cozinhas e banheiros.

Devido ao não fornecimento de local adequado para o armazenamento de produtos alimentícios e utensílios (panelas, pratos, temperos), os trabalhadores guardavam os alimentos em locais sem qualquer condição de segurança sanitária, seja diretamente no chão, seja embaixo das pias abertas ou em um gabinete enferrujado encontrado em uma das cozinhas.

Também constatamos que os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] foram alojados em um cômodo sem ventilação e iluminação adequados, o que caracterizou descumprimento da alínea "e" do item 31.23.2 da Norma Regulamentadora nº 31. Tratava-se de uma área de aproximadamente 4x6 metros, anexo ao imóvel situado na rua Oscar Vicente de Souza número [REDACTED], o qual não possuía nenhuma janela ou sistema de ventilação e iluminação natural, expediente propício ao surgimento de mofos e, assim, enfermidades alérgicas e respiratórias.

Citado local também estava em péssimo estado de conservação, com paredes sujas, pintura gasta, trechos sem reboco com exposição dos tijolos, chão de cimentado rugoso e com trincas, iluminação precária. Também havia, imediatamente ao lado do cômodo descrito, uma área utilizada para o armazenamento de diversos objetos inservíveis e materiais de construção, como cavaletes de obra, pia, latas de tinta, mangueiras, pneu, canos, tábuas, entre outros, expediente que contraria a NR-31, o qual



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

veda a utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam. A alimentação era por conta dos trabalhadores que cumpriam uma espécie de escala para o seu preparo sendo dois trabalhadores por cada casa. Assim o fazem pois tinham que acordar as três horas da manhã para fazer a comida, já que a saída seriam torno das cinco da madrugada.

Porém seus ganhos não permitiam que fizessem compras de itens mais nutritivos, principalmente a proteína (carne bovina ou frango) pois os preços tornariam a alimentação muito cara. Eles relataram que a comida era basicamente arroz e ovo todos os dias por duas vezes. Não receberam nenhum tipo de recipiente (marmitta) para o transporte da alimentação até as frentes de trabalho, pois tiveram que comprar no mesmo mercado ou conseguiram emprestados com outros trabalhadores da vizinhança. Da mesma forma, para levar a água para o plantio, já que o empregador não providenciou a aquisição das garrafas térmicas individualizadas. Havia uma garrafa térmica de cinco litros para cada turma de quatorze trabalhadores e uma das garrafas foi adquirida por um deles a valor de quarenta reais também no mercado Fórmula 1.

A saída para a frente de trabalho ocorria no ônibus conduzido por [REDACTED], era por volta das cinco horas da manhã e a jornada de trabalho iniciava-se por volta das seis horas da manhã até as dezessete horas com uma parada de quinze a vinte minutos para o almoço que acontecia por volta das onze horas, todos os dias, incluindo o domingo. Segundo relato de [REDACTED] à equipe fiscal, o ônibus contava com banheiro e toldo, mas não contava com mesas e cadeiras para os trabalhadores fazerem a refeição, sendo esta feita muita das vezes no chão já que o ônibus é muito quente.

Por todos os relatos colhidos pela fiscalização dos trabalhadores, reduzidos a termo, fica evidente que o empregador promoveu descontos ilegais no salários dos empregados, valores estes de passagens e de colchões, não custeou a vinda dos mesmos de sua cidade de origem para o distrito de São Benedito da Cachoeirinha, pois a maioria deles providenciou recursos, próprios e emprestados com parentes e vizinhos, não dispensou a eles roupas de cama ou redes, camas suficientes, colchões suficientes,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

nao distribuiu água potável e fresca em quantidade suficiente para a hidratação durante a jornada de trabalho, não promoveu a higienização das casas que foram alugadas para a hospedagem nem tampouco o material de limpeza para a higienização do ambiente.

Apesar de os trabalhadores terem sido registrados pelo empregador, não foi feito nenhum exame médico para avaliar a condição de saúde de cada um deles antes início das atividades.

Também não foram orientados ou receberam quaisquer esclarecimentos a respeito dos procedimentos para evitar e prevenir a contaminação pelo Covid-19, face ausência de distribuição de máscaras e álcool em gel para a assepsia constante das maos, nem nas frentes de trabalho nem nas casas utilizadas como alojamento.

Pelas informações aqui contidas temos que conduta do empregador adotou a prática de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos.

I) IMAGENS

As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista do quintal de uma das casas utilizadas como alojamento dos empregados de [REDAÇÃO]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



*Vista externa da casa utilizada pelos empregados de [REDACTED]
como alojamento*



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Condições de armazenamento e higiene de produtos alimentícios e utensílios de cozinha



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Condições de armazenamento e higiene de produtos alimentícios e utensílios de cozinha



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Saída de água do banheiro utilizada pelos trabalhadores como chuveiro



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Condições do vaso sanitário e higiene no mesmo banheiro



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Colchões adquiridos pelos trabalhadores para dormirem em um dos quartos dos alojamentos



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Mesmo tipo de colchão em outro cômodo da casa



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Condições de conservação e higiene do outro cômodo utilizado pelos empregados de [REDACTED]

– anexo à casa



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Condições das instalações elétricas na casa com fios soltos e sujeitos a curtos



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Condições de higiene e estado geral do refrigerador dispensado aos empregados



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Condições de banho da outra residência na mesma rua dispensada por [REDACTED]
[REDACTED] aos seus empregados*



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Condições de asseio da mesma residência em questão



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO


J) CONCLUSÃO

Foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, bem como s irregularidades constatadas, conforme detalhamento supra. O empregador acompanhou a fiscalização, se comprometendo a regularizar as irregularidades encontradas.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília, DF, 25 de junho de 2021.


Grupo Especial de Fiscalização Móvel
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo